228

374 Copia - Livro appenso nº 9 nota nº 2039 de fls. 75 a 76. - Escriptura de compra e venda da Ilha da Sapucaia e de bens pertencentes, que faz D. Francisca Henriqueta Alves Pinto Peixoto à Fazenda Nacional. Saibão quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e setenta e quatro, aos desoito dias do mez de Abril, nesta Cidade do Rio de Janeiro e meu cartorio perante mim forão comparecendo como outorgante vendedora D. Francisca Henriqueta Alves Pinto Peixoto, brasileira, viuva do Tenente General José Maria Pinto Peixoto, proprietaria, representada por seu bastante procurador e genro o Doutor Antonio da Silva Netto, segundo os poderes da procuração bastante que apresentou e fica nesta data registrada a fls. 108, do livro de registro actual deste cartorio, e como outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Conselheiro João Cardoso de Menezes e Souza, procurador fiscal do Thesouro Nacional, todos residentes nesta Corte e conhecidos de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, sendo-me entregue o bilhete de distribuição do teor seguinte: A P. Forão se distribuio uma escriptura de venda da metade da Ilha da Sapucaia, que faz D. Francisca Henriqueta Alves Pinto Peixoto à Fazenda

Nacional. Rio em 13 de Abril de 1874. J. Saboya. E em seguida e na presença das mesmas testemunhas pelo procurador da outorgante foi dito que ella é legitima sucessora por sua mãi da metade da Ilha da Sapucaia, freguezia de Inhaúma Municipio Neutro e bem assim das benfeitorias abaixo especificadas sita na mesma metade a qual cabe á sua constituinte como herdeira universal de seu filho, fallecido em Paris, Pedro Marcos Pinto Peixoto, que houve esta metade e benfeitorias em legitima de seu pai o Tenente General José Maria Pinto Peixoto, como consta dos formaes de partilha passados em cuja constituinte pelo Juizo da Provedoria desta Corte por onde foi processado o inventario do dito seu filho e o outro a este e pelo Juizo de Orphãos tambem desta Côrte perante o qual correu o inventario dos bens do dito Tenente General José Maria Pinto Peixoto, promette apresentar seuficão archivados no Thesouro Nacional e bem assim outros documentos com os quaes prove sua constituinte que promette a dita propriedade livre e desembaraçada de encargos tanto judiciaes como extrajudiciaes, sendo as confrontações e dimensões da mencionada metade e as ditas benfeitorias nella situadas e seus caracteres

tição as seguintes, em vista do que consta dum requerimento formado e de aviso de vinte e um de Março ultimo do Ministerio do Imperio ao da Fazenda, a saber: divide por uma valla que existe nas cujadas verticaes e o mais dividido de mar a mar com tres fontes d'agua em grande porção de arvoredos frueti-feros; uma casa terreo na mesma Ilha, tendo secenta e seis metros (trinta braças) digo tendo seis metros e secenta centimetros (trinta palmos) de frente e oito metros e quatorze centimetros (trinta e sete palmos) de fundo; toda a sua formação de paredes pilares e frontaes de tijollo com porta e seis janellas com portaes de madeira, divididos em varios commodos, precisando toda ella de concerto; uma casa na mesma Ilha com dezesseis metros e seis centimetros de frente (setenta e quatro palmos) e dezesseis metros e setenta e dous centimetros (setenta e seis palmos) de fundo; toda a sua formação de pilares e frontaes de tijollo, dividido em varios commodos com sotão com quatro janellas para o lado, dividido em varias salas precisando igualmente de concerto; e que accedeu com promessa de dictar metades e benfeitorias vende-as suas constituintes por este instrumento e na conformidade do ajuste celebrado com o Ministerio do Imperio a

outorgada Fazenda Nacional, como vendido
fica de hoje para sempre e com todas as
suas pertenças, servidões, logradouros e
serventias, e tudo mediante o preço de
quinze contos de reis, que sobre o traslado
desta escriptura regularmente trans-
cripto receberá nesta competente Repartição do Thesouro Na-
cional, pago do qual servirá de plena
e irrevogavel quitação á que passar
na referida Repartição do recebimento
delle para nunca mais reclamal-o
por qualquer titulo que seja; e trans-
fere na outorgada todo o direito e acção,
dominio e posse que tem na propri-
edade vendida por este instrumento
da qual fica desde já a mesma ou-
torgada por empossada por força d'elle
e da clausula constituti obrigando-se
por si e seus herdeiros a fazer a presente
venda firme e valiosa bem e dominios por
ella transferido á outorgada tirando-a
a salvo de que possa perturbar es-
ta no seu pacifico dominio e posse e
para esse fim regeita-se a regra da
excepção e responsabilisa-se por este
instrumento, pelo pagamento á Illus-
trissima Camara Municipal da Cor-
te se o exigir, do laudemio que á mes-
ma é devido, e por sua constitu-
inte como vendedora na forma
da legislação vigente das marinhas
comprehendidas na metade da ven-

dida da mencionada Ilha caso não para
provar sua constituinte que forão conce-
didos aos possuidores seos antecessores,
isemptos de foro. E pelo Conselheiro Procu-
rador Fiscal foi dito que em virtude do
Aviso de vinte e um de Março do corrente
anno do Ministerio do Imperio authori-
zando a presente compra e do despacho
de dez do corrente mez de Abril de
Sua Excellencia o Ministro da Fa-
zenda, em nome e por parte da Fazen-
da Nacional e para ella aceitava a
presente escriptura como n'ella se contem
e acha-se estipulado; tendo-me sido a-
presentada a respectiva minuta feita
pelo Doutor Ajudante do procurador
Fiscal para ser fielmente trasladada, fi-
cando a mesma minuta archivada
nesta data neste meu cartorio, do que
dou fé. Não se pagou emporto de trans-
missão e sisa dello proporcional confor-
me se verá dar ebatepilhar que no
feito deste serão collidas e competente-
mente sinetizadas nesta data, por ser
a compra feita pela Fazenda Nacional e
de conformidade com os Regulamentos
ficaes em vigor. E me pedirão este in-
strumento que lhe fiz lançar pelo meu A-
judante Manoel do Val Pereira Tavares, e
lhes sendo lido assignão com as teste-
munhas Luiz Abreu Seixas e Jeronymo
Antonio dos Guimarães, perante
mim Manoel Hilario Pereira Tav-

rão, Tabellião que o subscrevi. (Assignados) Antonio da Silva Netto. João Cardoso de Menezes e Sousa. Luiz Alves Siqueira. Joaquim Antonio de Guimarães. Está sellada com uma estampilha do valor de quinze mil reis, devidamente inutilizada. E do livro principal consta o seguinte. (Nota nº 6239). No livro appenso numero nove das notas deste meu cartorio, de fls. 75 á fls. 76 vs., e nesta data de desoito de Abril de mil oito centos e setenta e quatro, fica lançada pelo meu Ajudante Manoel do Valle Pires Ferrão e subscripta por mim Tabellião, uma escriptura de compra e venda de metade da Ilha Sapucaia e suas benfeitorias, entre partes: como outorgante D. Francisca Henriqueta Alves Leite Pereira por seu procurador e genro Antonio da Silva Netto, como outorgada a Fazenda Nacional representada pelo Conselheiro Procurador Fiscal do Thesouro Nacional o Bacharel João Cardoso de Menezes e Sousa. E presente ainda os mesmo contrahentes e as testemunhas, tambem esta assignação depois de lhes ser lida e perante mim Manoel Hilario Pires Ferrão, Tabellião que a escrevi. A. da Silva Netto. João Cardoso de Menezes e Sousa. Luiz Alves Siqueira. Jeronymo Antonio de Guimarães. E trasladada dos proprios livros aos quaes me re-

posto em os mesmos dias, mez e anno de sua data ao principio declarados. Eu Manoel Hilario Pires Ferrão, tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Sobre uma estampilha de valor de vinte centos reis. N.º 18 de Abril de 1874. M.el H. Pires Ferrão. — Confere com o original Commissão do Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional, em 18 de Fevereiro de 1925. José Leite Soares Jnr 2.º escrip.º do Thes.º Nac.l Godofredo Coaracy Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do exame 4.º posto Fiscal Federal do Juruá, Acre. —

Nota. Registrada no L.º 4 D da transcripção dos incluzos, pagina 37 sob o n.º de ordem 1813.